

## DECRETO Nº 1224 DE 03 DE MAIO DE 2021

Altera o Art.1º, incisos I, II,III,IV,V,VI,VII,VIII,IX, XI, XII, XIII,IVX,XVIII do Decreto 1211 de 09 de abril de 2021 “Dispõe sobre funcionamento das atividades econômicas pelo agravamento da pandemia de covid-19 no Município de Comendador Gomes e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Comendador Gomes**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 94, inciso IX da Lei Orgânica do Município; considerando que o Município avançou para onda vermelha do Minas Consciente; considerando a necessidade de aplicação de medidas para a preservação da saúde e bem estar dos munícipes e a demanda econômica; decreta:

**Art.1º** Ficam estabelecidas restrições para o funcionamento de atividades econômicas e ou prestação de serviços que deverá obedecer os seguintes horários:

**I – Supermercados, mercearias, açougues, peixaria e qualquer estabelecimento que comercialize produtos do gênero alimentícios e de higiene pessoal;**

Fica permitido o funcionamento de segunda a domingo, das 06h:00min as 20h:00min Os mesmos devem fazer instalação de barreira sanitária na entrada dos estabelecimentos, demarcação no piso conforme o protocolo do Minas Consciente; Disponibilizar uma pessoa na porta de entrada do estabelecimento para garantir o controle do fluxo dentro do mesmo e garantir a higienização de todos os clientes, o uso de mascaras de forma correta e aferição de temperatura sendo aqueles que tiverem temperatura igual ou superior a 37,5º fica proibido de adentrar no estabelecimento ;

## **II – Disk bebidas, bares, depósitos de bebidas e distribuidoras:**

Poderão funcionar de segunda a domingo das 08h:00min até as 22h:30min após esse horário apenas Delivery; sendo permitido mesas com duas pessoas e distanciamento de 3 metros , não sendo permitido mesas nem circulação no interior do estabelecimento .

## **III – Restaurantes,**

Poderão funcionar de segunda a domingo das 07h:00min até as 20h:00min, sendo permitida mesas com duas pessoas e distanciamento de 3 metros, Os restaurantes localizados nas rodovias do Município e Rodoviária, devem seguir o protocolo do Programa Minas Consciente.

## **IV – Lanchonetes e pizzarias**

Poderão funcionar de segunda a domingo das 18h:00min até as 23h:00min ,após esse horário apenas delivery ,sendo permitido mesas com duas pessoas e distanciamento de 3 metros. Membros do mesmo núcleo familiar poderão compartilhar a mesma mesa, observando o distanciamento necessário.

## **V – Sorveterias**

Poderão funcionar de segunda a domingo das 07h:00min até as 20h:00min após esse horário apenas Delivery; sendo permitido mesas com duas pessoas e distanciamento de 3 metros.

## **VI – Comércio de informática, telecomunicações e lan house;**

Poderão funcionar de segunda a sexta das 08h:00min às 19h:00min , aos sábados das 08h:00min às 12h:00min, fechado aos domingos.

## **VII – Oficinas mecânicas, serralheria, marcenaria, lava - jato e construção civil;**

Poderão funcionar de segunda a sábado das 7h:00min até as 18h:00min;

## **VIII – Lojas de materiais de construção;**

Poderão funcionar de segunda a sábado das 7h:00min as 18h:00min, com entrada de apenas 3 pessoas por vez.

**IX – Comércio de artigos de cama, mesa, banho, vestuários, tecidos e roupas em geral;**

Poderão funcionar de segunda a sábado das 8h:00min às 18h:00min, com entrada de apenas 3 pessoas por vez.

**X- Loja de agropecuária e veterinária;**

Poderão funcionar de segunda a sábado das 07h:00min às 18h:00min.

**XI – Comércio varejista de cosméticos, perfumes e congêneres;**

Poderão funcionar de segunda a sábado das 7h:00min às 18h:00min, com entrada de apenas 3 pessoas por vez.

**XII – Atividades de condicionamento físico;**

Permitido, em espaços públicos ao ar livre, de segunda a domingo das 05h:00min às 22h:00min; observadas as regras de distanciamento , com uso obrigatório de máscara.

**XIII – Atividades religiosas;**

De segunda a domingo, permitido o funcionamento com 30% da ocupação máxima, limitado no máximo 30 pessoas presencialmente e mantido o distanciamento de 3 metros entre pessoas, uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

**XIV – Salões de beleza, barbearia, massagistas, estúdio de pilates e atividades correlatas;**

Permitido o funcionamento de segunda a sábado das 7h:00min às 19h:00min, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados; Deverá ser um cliente por vez com intervalo de no mínimo 30 min para higienização do local.

**XV – Locação e utilização de espaços destinados a festas, reuniões, comemorações e atividades afim;**

Proibido de segunda a domingo.

**XVI – Leilões:**

Fica permitido este tipo de evento presencial com 30% da capacidade de público ; Disponibilizar uma pessoa na porta de entrada do estabelecimento para garantir o controle do fluxo dentro do mesmo e garantir a higienização de todos os clientes, o

uso de mascaras de forma correta e aferição de temperatura sendo aqueles que tiver temperatura igual ou superior a 37,5º fica proibido de adentrar no estabelecimento outras medidas de acordo com IMA.

#### **XVII – Postos de gasolinas**

Poderão funcionar de segunda a domingo das 6h:00min às 20h:00min. Lojas de conveniência poderão funcionar de segunda a domingo das 6h:00min às 20h:00min.

**Art.2º** - É obrigatório o uso de máscaras em todas as repartições públicas e privadas bem como nas vias públicas, sujeito a multas e penalidades.

**Art.3º** - Fica proibido, aglomerações, festividade, comemorações e outras atividades de lazer na zona urbana ou rural do município de Comendador Gomes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo vigência por tempo indeterminado a partir do dia 04 de maio de 2021.

Comendador Gomes/MG, 03 de maio de 2021.

JERONIMO SANTANA NETO  
Prefeito Municipal